

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para Composição da Equipe do Programa AcompanhaRAPS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação de profissionais da área da saúde mental, sendo:

- 01 Psicólogo(a) – 40 horas semanais;
- 01 Enfermeiro(a) – 40 horas semanais;
- 01 Médico Psiquiatra – 10 horas semanais;

Para atuação no Município de Vila Flores, visando atender às exigências da Portaria SES nº 308/2026, que habilita os municípios ao recebimento de recurso estadual para implantação da equipe do Programa AcompanhaRAPS.

O Município foi contemplado na modalidade especializada do Programa AcompanhaRAPS, a qual exige a composição mínima de equipe multiprofissional contendo médico psiquiatra, com a finalidade de fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, garantindo atendimento especializado, acompanhamento longitudinal e cuidado integral aos usuários com sofrimento ou transtorno mental, inclusive decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

A contratação se faz necessária diante da insuficiência de profissionais efetivos disponíveis no quadro funcional municipal para atendimento integral das exigências estabelecidas pela normativa estadual e para execução adequada das ações previstas no programa.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- Lei Estadual nº 9.716/1992, que dispõe sobre a Reforma Psiquiátrica no Estado do Rio Grande do Sul;
- Portaria SES nº 504/2025 e suas alterações, que institui o Programa AcompanhaRAPS, normas de habilitação, funcionamento, incentivo financeiro estadual e monitoramento no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas;
- Portaria SES nº 308/2026, que habilita os municípios ao recebimento do recurso estadual para implantação das equipes;
- Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;
- Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37;
- Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento dos serviços correspondentes;
- Lei Federal nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943), no que couber, especialmente quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, condições de trabalho, segurança e saúde ocupacional, quando houver contratação de pessoa jurídica com disponibilização de profissionais;
- Lei Federal nº 6.839/1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;
- Normativas dos Conselhos Profissionais competentes (CRP, COREN e CRM), quanto à habilitação e regularidade profissional para exercício das atividades.

3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa:

- Implantar e manter equipe multiprofissional especializada em saúde mental;
- Garantir o cumprimento das exigências da Portaria SES nº 308/2026;
- Fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial do Município;
- Ampliar o acesso da população aos serviços especializados em saúde mental;
- Promover atendimento contínuo, humanizado e integral aos usuários;
- Reduzir agravamentos clínicos, internações psiquiátricas evitáveis e desassistência;
- Qualificar o acompanhamento dos pacientes com transtornos mentais severos e persistentes.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Utilização de servidores efetivos do quadro municipal:

Verificou-se inviabilidade técnica e operacional, considerando a inexistência ou insuficiência de profissionais disponíveis com carga horária compatível para atendimento da demanda exigida pelo Programa.

b) Contratação temporária direta pelo Município:

Alternativa possível, porém, limitada pela dificuldade de provimento imediato, especialmente para profissional médico psiquiatra, além de maior impacto administrativo.

c) Contratação de pessoa jurídica especializada:

Alternativa considerada mais viável técnica e administrativamente, permitindo maior agilidade na disponibilização dos profissionais, continuidade do serviço e atendimento das exigências da política estadual.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada apresenta melhor relação entre viabilidade operacional, eficiência e continuidade assistencial.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida consiste na contratação de profissionais habilitados para prestação de serviços especializados em saúde mental.

Os profissionais atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Rede de Atenção Psicossocial do Município, realizando:

- atendimentos individuais;

- acompanhamento multiprofissional;
- elaboração de projetos terapêuticos singulares;
- matriciamento das equipes;
- visitas domiciliares;
- ações de promoção e prevenção em saúde mental;
- acompanhamento de usuários do Programa AcompanhaRAPS;
- apoio técnico às equipes da Atenção Primária;
- participação obrigatória nas formações, reuniões técnicas, capacitações e encontros promovidos pela Secretaria Estadual da Saúde relacionados ao Programa AcompanhaRAPS.

Os profissionais de Psicologia e Enfermagem deverão cumprir carga horária presencial de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

- das 07h30min às 11h30min;
- das 13h00min às 17h00min.

O profissional Médico Psiquiatra cumprirá sua carga horária mediante cronograma e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade do serviço, mas cumprindo a carga horária de 10 horas semanais.

6. CRONOGRAMA DE FORMAÇÃO ACOMPANHARAPS

Os profissionais contratados deverão obrigatoriamente participar das atividades de formação e capacitação promovidas pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme cronograma inicial do Programa AcompanhaRAPS, sujeito a alterações.

Encontros Síncronos:

- I Encontro Síncrono 22/06/2026 10h
- II Encontro Síncrono 29/06/2026 10h
- III Encontro Síncrono 30/06/2026 10h
- IV Encontro Síncrono 06/07/2026 10h
- V Encontro Síncrono 13/07/2026 10h
- VI Encontro Síncrono 20/07/2026 10h

Curso Assíncrono – Território da Escuta

- Período de Inscrição 22 a 26/06/2026
- Início do Curso 06/07/2026
- Término do Curso 17/08/2026

A participação nas formações integra as atribuições dos profissionais contratados, considerando a necessidade de qualificação permanente das equipes e alinhamento às diretrizes estaduais da Política de Saúde Mental.

7. ESTIMATIVA DA DEMANDA

A contratação busca atender à crescente demanda municipal relacionada à saúde mental, agravada pelo aumento de casos de ansiedade, depressão, transtornos severos e persistentes, além de situações relacionadas ao uso abusivo de álcool e outras drogas.

A implantação da equipe permitirá ampliação da capacidade de atendimento especializado e qualificação da assistência prestada à população.

8. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Os valores serão apurados mediante pesquisa de preços, observando:

- contratações similares em municípios da região;
- valores praticados por conselhos profissionais;
- painéis de preços públicos;
- disponibilidade orçamentária e financeira.

A contratação observará os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

O objeto poderá ser contratado por item/profissional, considerando a natureza distinta das funções e possibilidade de ampliação da competitividade, sem prejuízo da execução dos serviços.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- implantação efetiva da equipe AcompanhaRAPS;
- manutenção do recebimento do recurso estadual;
- fortalecimento da política municipal de saúde mental;
- redução de encaminhamentos e internações psiquiátricas evitáveis;
- ampliação do acesso da população ao cuidado especializado;
- qualificação da assistência multiprofissional.
-

11. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

- disponibilizar espaço físico adequado;
- garantir acesso aos sistemas de informação;
- fornecer materiais e estrutura mínima para atendimento;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- designar servidor responsável pela gestão do contrato.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade pública apresentada, a exigência normativa da Portaria SES nº 308/2026, a insuficiência de profissionais disponíveis no quadro municipal e a relevância do fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial, conclui-se pela viabilidade técnica e administrativa da contratação pretendida.

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a solução escolhida atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e economicidade.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

Os profissionais a serem contratados deverão possuir formação compatível com a função exercida, estando devidamente habilitados e regulares junto aos respectivos Conselhos Profissionais competentes, conforme legislação vigente.

Além da habilitação legal para o exercício profissional, os profissionais deverão possuir especialização na área de Saúde Mental, Atenção Psicossocial, Psiquiatria, Saúde Pública com ênfase em Saúde Mental ou áreas correlatas, considerando as diretrizes do Programa AcompanhaRAPS e a necessidade de qualificação técnica específica para atuação na Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

Assim, serão exigidos os seguintes requisitos mínimos:

- Psicólogo(a): graduação em Psicologia, registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP e especialização em Saúde Mental ou área correlata;
- Enfermeiro(a): graduação em Enfermagem, registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem – COREN e especialização em Saúde Mental ou área correlata;
- Médico Psiquiatra: graduação em Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM e comprovação de especialização/residência médica em Psiquiatria ou médico especialista em saúde mental.

A exigência de qualificação técnica específica justifica-se pela complexidade dos atendimentos realizados no âmbito da Política de Saúde Mental e pelas exigências estabelecidas pelo Programa AcompanhaRAPS, visando assegurar atendimento qualificado, humanizado e adequado às necessidades da população usuária do serviço.

14. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

A futura contratação deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal vigente, cabendo à contratada a responsabilidade exclusiva pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

São de responsabilidade da contratada:

- pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- recolhimento de INSS, FGTS e tributos incidentes, quando aplicável;
- cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;
- fornecimento de profissionais devidamente habilitados e regulares junto aos respectivos Conselhos Profissionais;
- substituição imediata de profissionais que eventualmente se afastarem ou apresentarem impedimentos para execução dos serviços;
- observância das normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, convenções coletivas e demais legislações aplicáveis.

A fiscalização do contrato pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto houver manutenção do repasse de recursos

financeiros pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Programa AcompanhaRAPS, e persistir o interesse público na continuidade dos serviços.

A continuidade contratual ficará condicionada:

- à manutenção da habilitação do Município no Programa AcompanhaRAPS;
- à permanência dos repasses financeiros estaduais vinculados ao programa;
- à avaliação satisfatória da execução dos serviços prestados;
- à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Na hipótese de encerramento, suspensão ou interrupção dos repasses estaduais referentes ao Programa AcompanhaRAPS, o contrato poderá ser rescindido ou encerrado administrativamente, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Vila Flores, 14 de maio de 2026.

ELENICE PERTILE
SECRETARIA DE SAÚDE